



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 222/2005

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo adquirir, para o Município de Jundiá do Sul, área rural de 30.000,00 m². (trinta mil metros quadrados) e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a adquirir, junto aos Srs. Agustín Hernandez Garcia e outros, uma área de terra rural, situada nas confinâncias do perímetro urbano de Jundiá do Sul, medindo **30.000,00 m². (trinta mil metros quadrados), iguais a 3,00 (três) hectares**, sem benfeitorias, com medidas, divisas, confrontações e demais especificações conforme o seguinte levantamento topográfico: *“A poligonal tem início no marco 4, que faz divisa com terrenos da ESTRADA MUNICIPAL, segue com o rumo de 42° 59’35’’ NE e percorre 9,53 metros que faz divisa com terrenos da ESTRADA MUNICIPAL, até o marco 5, segue com o rumo de 21° 47’02’’ NE e percorre 26,27 metros até o marco 6, segue o rumo de 0° 17’49’’ NE e percorre 47,56 metros até o marco 7, segue com o rumo de 9° 02’21’’ NE e percorre 18,67 metros até o marco 8, segue com o rumo de 6° 49’ 31’’NE e percorre 48,40 metros até o marco 9, segue com o rumo de 13° 17’10’’ NE e percorre 11,22 metros até o marco 10, segue com o rumo de 28° 15’55’’ NE e percorre 11,55 metros até o marco 11, segue com o rumo de 69° 60’20’’ SE e percorre 63,84 metros que faz divisa com terrenos da FAIXA DE DOMÍNIO DA PR-238 até o marco 12, segue com o rumo de 67° 35’01’’ SE e percorre 48,86 metros até o marco 13, segue com o rumo de 68° 32’29’’ SE e percorre 85,19 metros até o marco 14, segue com o rumo de 69° 39’52’’ SE e percorre 18,12 metros até o marco 15, segue com o rumo de 22° 08’30’’ SO e percorre 132,54 metros que faz divisa com terrenos de AGUSTIN HERNANDEZ GARCIA até o marco 52, segue com o rumo de 79° 27’29’’NO e percorre 187,82 metros até o marco 4, onde teve início esta descrição”.*

§ 1º - A delimitação topográfica transcrita no “caput” deste artigo foi realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

pelo profissional Walker Bispo da Silva (CREA 32.693/TD/PR), destacando-a da área maior da Matrícula nº. 4.703 R.6, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, cujo mapa e memorial descritivo datado de 06.04.2005 constituem anexo desta Lei.

§ 2º - O preço de aquisição não poderá superar o valor da avaliação que se realizará por comissão especial composta de quatro membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, um representante da comunidade com conhecimento de mercado imobiliário, estes nomeados pelo prefeito e um representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Para proceder avaliação do imóvel o chefe do poder executivo baixará ato de nomeação da Comissão Especial, fixando-lhe atribuições e prazo para cumprimento.

§ 4º - Poderá valer-se, também, de avaliação do Departamento de Economia Rural "DERAL".

ART. 2º - A área de terras descrita no artigo anterior, dada sua localização, aproveitamento, possibilidade de desmembramento, vistoria e aprovação dos órgãos ambientais, revela-se a mais viável em relação a qualquer outra a atender finalidades precípua da administração quanto ao programa de desenvolvimento e geração de empregos.

ART. 3º - O imóvel a ser adquirido servirá ao desenvolvimento do município no setor de implantação de barracões industriais nos termos da Lei Municipal nº 217/2005, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços no Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei têm previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA para 2005, obedecendo as seguintes rubricas:

- I. 03.07.0211-002 aquisição e desapropriação de imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

II. 0220.4210.00 aquisição de imóveis.

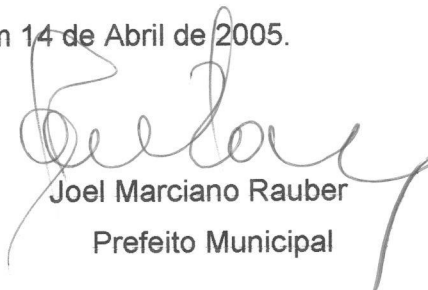
ART. 5º - A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º poderá ter condições de pagamento à vista ou a prazo, conforme disponibilidade de caixa e convenção com os vendedores, porém, não poderá incidir encargos de correção monetária senão com base nos índices oficiais e os juros não poderão superar a taxa de 1% ao mês, conforme fixação na Lei 10.406/2002.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul - PR, em 14 de Abril de 2005.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 20 / 04 de 2005



Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal